

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10236/2024

Ementa

Institui o Programa de Incentivo à Pesca Esportiva.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 27/09/2024 02/10/2024 IOM n.º 5528

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14289/2024 - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor

Processo SEI nº 33.623/2024 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 10.236, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Incentivo à Pesca Esportiva.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1º. É instituído o Programa de Incentivo à Pesca Esportiva, com os seguintes objetivos:
 - I promover o desenvolvimento sustentável da atividade;
 - II incentivar o desporto, o lazer e o turismo local;
 - III apoiar o empreendedorismo na cadeia produtiva dessa modalidade;
 - IV fomentar a preservação e a conservação do meio ambiente; e
 - V preservar a biodiversidade aquática.
- Art. 2º. A pesca esportiva é reconhecida como prática desportiva e de lazer, voltada para a captura e soltura de peixes, respeitadas as normativas ambientais e de preservação da fauna aquática, de âmbitos estadual e nacional, com equipamentos e apetrechos previstos em legislação específica, sem fins comerciais.

Parágrafo único. Para configuração de pesca esportiva é indispensável a soltura do peixe ao meio ambiente, logo após sua pesca, sendo expressamente vedado o abate e comercialização.

Art. 3º. A prática da pesca esportiva observará as premissas da garantia e preservação das espécies de peixes e da fauna que subsistem no Município, orientando-se segundo as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, as espécies de piranha, tilápia e carpas não se enquadram na modalidade de pesca esportiva e poderão ser removidas dos ambientes de pesca, assim como outras espécies que forem especificadas no licenciamento da atividade e no regulamento da localidade pública designada para a prática.

Art. 4°. É permitida a prática da pesca esportiva nas localidades, públicas ou privadas, designadas ou licenciadas para a modalidade, respeitadas as normas de preservação ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 10.236/2024 – fls. 2)

Art. 5°. Serão incentivadas:

- I a realização de torneios e competições de pesca esportiva, mediante a obtenção de autorização prévia e observância das normas estabelecidas por esta lei;
- II a prática da pesca esportiva com uso de técnicas que minimizem o impacto ambiental, tais como a pesca com anzol sem fisga, garateias, linhas de multifilamento ou cabo de aço, alicates de contenção e ganchos de balanças.

Art. 6°. São vedados:

- I a captura de espécies em período de reprodução, devendo ser respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes;
 - II o uso de redes de pesca e/ou tarrafas para prática da modalidade.
- Art. 7º. A infração do disposto nesta lei implica sanções como advertência, multa e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva do direito de praticar a pesca esportiva no Município.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1